



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PODER LEGISLATIVO

UMBAÚBA-ESTADO DE SERGIPE

Lei n° 625 de 29 de agosto de 2013.

Autoriza ao Prefeito Municipal a transformar a Escola Municipal Benedito Barreto do Nascimento em Escola Municipal Carlos Eduardo Ribeiro Santana, e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas Pela Lei Orgânica do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe e Regimento Interno da Câmara de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, faz saber, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eupromulgo a seguinte Lei.

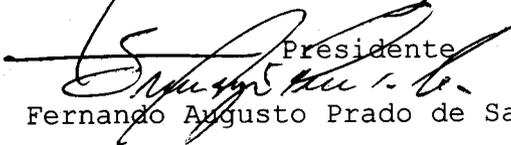
Art.1°- Fica o Prefeito Municipal autorizado a transformar a Escola Municipal Benedito Barreto do Nascimento em Escola Municipal Carlos Eduardo Ribeiro Santana.

Art.2°- Se necessário, em decorrência da transformação, será a referida escola reestruturada nas suas dependências internas e no seu regimento interno, para fazer face aos novos encargos.

Art.3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrários.

Sala das sessões da Câmara Municipal de vereadores em, 11 de junho de 2013.


Carlos Alexandre Santos Costa

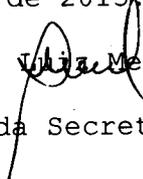

Presidente

Fernando Augusto Prado de Santana Costa

1° secretário

Publicação

Declaro para os fins necessários que uma cópia da Lei n° 625 de 29 de agosto de 2013, foi afixada no quadro de anúncio da Câmara Municipal em 29 de agosto de 2013.


Anselmo Vitor Messias Mendes

Dir. da Secretaria Geral

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PODER LEGISLATIVO

UMBAÚBA ESTADO DE SERGIPE

Ofício S/N 2013.

Senhor Prefeito,

De ordem do Senhor Presidente envio a Vossa Senhoria cópia do projeto de Lei nº 51/2013, bem como relatório da tramitação, para que Vossa Senhoria possa tomar as medidas cabíveis.

RELATÓRIO DA TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 51/2013

ENTRADA NA SECRETARIA DA CAMARA: 11/06/2013.

PREÂMBULO: "Autoria ao Prefeito municipal a transformar a escola municipal Benedito Barreto do Nascimento em Escola Municipal Carlos Eduardo Ribeiro Santana e dá outras providências."

AUTOR: Fernando Augusto Prado de S. Costa.

LEITURA EM PLENÁRIO: 11/06/2013

ENVIADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMISSÃO DE PARECER: 12/06/2013

EMISSÃO DO PARECER: 13/06/2013

LEITURA EM PLENÁRIO DO PARECER: 13/06/2013

EMENDAS: Não houve emendas

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 13/06/2013: Aprovado por 6 (seis) votos favoráveis sendo estes: Fernando Augusto Prado de Santana Costa, José Ailton Hermenegildo dos Santos, José Silveira dos Santos, Paulo Henrique Augusto Santos, Guadalupe Oliveira Ribeiro, Celene Souza Silveira Santos.

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 13/06/2013: Aprovado por 6 (seis) votos favoráveis sendo estes: Fernando Augusto Prado de Santana Costa, José Ailton Hermenegildo dos Santos, José Silveira dos Santos, Paulo Henrique Augusto Santos, Guadalupe Oliveira Ribeiro, Celene Souza Silveira Santos.

Respeitosamente,

Anselmo Luz Messias Mendes
Diretor da Secretaria Geral

Secretaria de Administração

Ao Exmo. Prefeito Municipal

José Silveira Guimarães

Umbaúba- Estado de Sergipe.

*Recebi em
20/6/2013
Guimarães*



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PODER LEGISLATIVO

UMBAÚBA-ESTADO DE SERGIPE

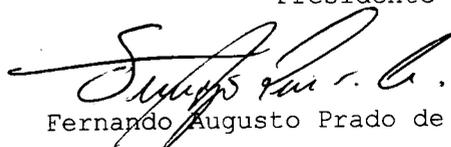
Justificativa da promulgação da Lei nº 625/2013.

Considerando a legalidade da matéria. Considerando que a matéria seguiu sua tramitação normalmente. Considerando que a mesma após a conclusão de sua tramitação no Poder legislativo. Considerando que o tempo concedido pela Legislação vigente, isto é 15 (quinze) dias para o prefeito sancionar ou vetar não foi obedecido. Resta-me na qualidade de Presidente, promulgar a supracitada Lei.

Atenciosamente,


Carlos Alexandre Santos Costa

Presidente


Fernando Augusto Prado de Santana Costa

1º Secretário



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA- ESTADO DE SERGIPE**

Ofício nº 84/2013

Umbaúba, 30 de agosto de 2013.

Sr. Prefeito

De ordem do Senhor, Presidente, Carlos Alexandre Santos Costa, envio a Vossa senhoria cópia da Lei nº 625/2013, devidamente promulgada.

Respeitosamente,

Anselmo Luiz Messias Mendes
Dir. da Sec. Geral

Ao Exmo. Prefeito Municipal
José Silveira Guimarães
Umbaúba/SE

PREFEITURA DE UMBÁÚBA
SECRETARIA DE ADM. GERAL

PROCOLO Nº 287

DATA: 30/08/2013

HORA: 11:41h

Responsável